



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 007

LIVRO DE LEIS

77
Câmara

= LEI Nº 2.089, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993 =

Revoga os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.747/88 e cria percentual de gratificação para os servidores lotados na Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Lorena.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam revogados os artigos 1º e 2º, da Lei nº 1.747 de 14 de abril de 1988.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder 60% (sessenta por cento) de gratificação salarial aos servidores lotados na Secretaria da Saúde desta Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - A gratificação será calculada sobre o salário base do servidor.

Artigo 3º - Os demais artigos da Lei nº 1.747/88 permanecem inalterados.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 29 de novembro de 1993.

Maria de Lourdes Fradique de Castro Andrade
MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

Cleber José Guimarães
CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal na data supra.

Maria Antonia Pereira
MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação